

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 29 de abril

Declara, na sequência da situação epidemiológica de COVID-19, até às 23H59 do dia 16 de maio, a situação de calamidade em todo o território nacional, determinando a adopção de medidas de carácter excepcional

PERGUNTAS FREQUENTES

Restauração e Similares

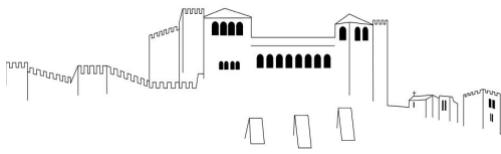
1. P: O que se entende por estabelecimentos de restauração e similares?

R: Os estabelecimentos de restauração são aqueles, destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, (artigo 2º alínea t) do RJACSR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro). Segundo a Classificação das Atividades Económicas (CAE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, consideram-se incluídas na categoria de restauração e similares as seguintes atividades:

- Restaurantes (inclui atividades de restauração em meios móveis):
 - Restaurantes tipo tradicional;
 - Restaurantes com lugares ao balcão;
 - Restaurantes sem serviço de mesa;
 - Restaurantes típicos;
 - Restaurantes com espaço de dança;
 - Confeção de refeições prontas a levar para casa;
 - Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis);
- Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de de serviço de refeições;
- Estabelecimentos de bebidas:
 - Cafés;
 - Bares;
 - Pastelarias e casas de chá;
 - Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo;
 - Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.

2. P: Quais os horários de funcionamento a adoptar por estabelecimentos de restauração e similares?

R: A partir de 1 de maio de 2021, os estabelecimentos de restauração e similares, à excepção de bares e outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo e com espaço de dança, que permanecem encerrados, poderão funcionar até às 22 H30, vigorando, após esse horário, e somente para efeitos de *take-away* (disponibilização à porta do estabelecimento ou ao postigo) e *home delivery* (entrega ao domicílio, directamente ou através de intermediário), o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de



Serviços do Concelho de Leiria. *Artigos 6º n.º 2 do Regulamento n.º 891/2019, 15º n.ºs 3 e 4 e 18º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 29 de abril*

3. P: Quais as condições de funcionamento a adoptar por estabelecimentos de restauração e similares?

R: Respeitando o horário de abertura previsto no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Leiria e até às 22h30:

- Os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar com a limitação condicionada a um máximo de seis pessoas por mesa no interior e dez pessoas por mesa nas esplanadas, em estrito respeito pelas orientações legais e da DGS, designadamente a imposição de limitação da ocupação a 50% da capacidade total; *Artigos 6º n.º 2 do Regulamento n.º 891/2019, 14º, 15º n.º 4 e 16º n.º 1 alíneas a) a d) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 29 de abril*

Após as 22H30:

- Os estabelecimentos de restauração e similares só poderão funcionar para efeitos de *take-away* (disponibilização à porta do estabelecimento ou ao postigo) e *home delivery* (entrega ao domicílio, directamente ou através de intermediário), sendo proibido o consumo de refeições, produtos embalados e bebidas à porta dos mesmos ou nas suas imediações. *Artigos 6º n.º 2 do Regulamento n.º 891/2019, 15º n.º 4 e 16º n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 29 de abril*

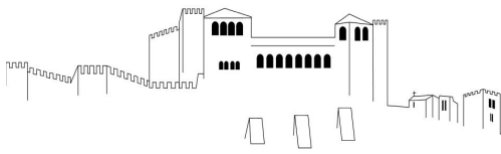
4. P: Quais as regras e horários de funcionamento a adoptar por estabelecimentos de restauração e similares inseridos em conjuntos comerciais (centros comerciais)?

R: Os estabelecimentos de restauração e similares inseridos em conjuntos comerciais só poderão funcionar até às 21H00 durante os dias úteis e até às 19H00 aos fins de semana e feriados, sendo permitida, após esse horário, a disponibilização de refeições e produtos embalados através de *home delivery* (entrega ao domicílio, directamente ou através de intermediário). Caso disponham de entrada autónoma e independente pelo exterior, poderão funcionar até às 22H30 aos sábados, domingos e feriados, sendo permitida, após esse horário, a disponibilização de refeições e produtos embalados através de *take-away* (disponibilização à porta do estabelecimento ou ao postigo) e *home delivery* (entrega ao domicílio, directamente ou através de intermediário). *Artigos 14º e 15º n.ºs 3 e 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 29 de abril*

5. P: Os bares e outros estabelecimento de bebidas sem espectáculo e com espaço de dança podem funcionar a partir de 1 de maio de 2021?

R: Não, tais estabelecimentos permanecem encerrados, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redacção actual. *Artigo 18º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 29 de abril*

Venda e Consumo de Álcool



6. P: Em que locais é proibida a venda de bebidas alcoólicas?

R: A venda de bebidas alcoólicas é proibida em áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis. *Artigo 17º n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 29 de abril*

7. P: Em que circunstâncias é proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 21H00 até às 06H00?

R: É proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 21H00 e até às 06H00 nas modalidades de *home delivery* (entregas ao domicílio, directamente ou através de intermediário) e *take-away* (modalidade de venda através da disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo). *Artigo 17º n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 29 de abril*

8. P: Em que circunstâncias é permitido o consumo de bebidas alcoólicas depois das 21H00?

R: O consumo de bebidas alcoólicas é permitido no período após as 21H00 e até às 06H00, em restaurantes e similares, quer no interior, quer nas esplanadas, mas apenas no âmbito do serviço de refeições. *Artigo 17º n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 29 de abril*

9. P: Em que circunstâncias é proibido o consumo de bebidas alcoólicas?

R: É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excepto nas esplanadas abertas dos restaurantes e similares, devidamente licenciados para o efeito. *Artigo 17º n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 29 de abril*

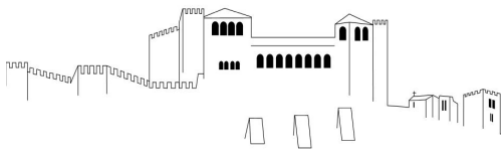
Estabelecimentos de Comércio a Retalho e de Serviços

10. P: Qual o horário de funcionamento a adoptar por estabelecimentos de comércio a retalho e de serviços, mesmo para aqueles que se encontrem inseridos em conjuntos comerciais, a partir de 1 de maio de 2021?

R: Os estabelecimentos de comércio a retalho e de serviços poderão abrir apenas a partir das 10H00, com excepção daqueles que não tenham encerrado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza, que poderão começar a laborar no horário em vigor, nos termos do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Leiria. O horário de encerramento deverá cingir-se às 21H00 em dias úteis e às 19H00 em sábados, domingos e feriados. *Artigos 15º n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 29 de abril*

11. P: Quais as regras a adoptar no funcionamento de estabelecimentos de cuidados pessoais e estética?

R: A frequência de salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, estabelecimentos ou



estúdios de tatuagens e bodypiercing só será permitida mediante marcação prévia. Permitti-se, de igual modo, a actividade de massagens em salões de beleza, ginásios ou em estabelecimentos similares e a de termas e spas ou estabelecimentos afins. *Artigo 34º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 29 de abril*

Horários de Funcionamento

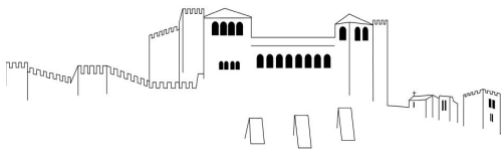
12. P: Quais os estabelecimentos que podem abrir ao público antes das 10H00?

R: Poderão abrir antes das 10H00 todos os estabelecimentos que não tenham encerrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, bem como salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins e instalações desportivas. Tratando-se de estabelecimentos autorizados a funcionar 24H por dia, poderão reabrir após as 08H00. *Artigo 15º n.ºs 1 e 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 29 de abril*

13. P: Quais os estabelecimentos que podem funcionar para além das 21H00 em dias úteis e das 19H00 em sábados, domingos e feriados, mantendo os respectivos horários de funcionamento?

R: Ficam excluídos do âmbito de aplicação das restrições de horário e de funcionamento, os seguintes estabelecimentos:

- Estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde (hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência), e serviços de apoio social, bem como aos serviços de suporte integrados nestes locais;
- Farmácias e estabelecimentos de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- Estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional;
- Estabelecimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local, bem como os estabelecimentos que garantam alojamento estudantil;
- Estabelecimentos que prestem atividades funerárias e conexas;
- Atividades de prestação de serviços que integrem autoestradas, designadamente áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis;
- A generalidade dos postos de abastecimento de combustíveis, bem como os postos de carregamento de veículos elétricos, exclusivamente na parte respeitante à venda ao público de combustíveis e abastecimento ou carregamento de veículos no âmbito das deslocações admitidas;
- Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*);
- Estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território nacional continental, após o controlo de segurança dos passageiros. *Artigos 11º alíneas a) a i) e 14º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 29 de abril*



Vendedores Itinerantes

14. P: Quais as condições para o exercício da actividade de venda ambulante?

R: O exercício da venda ambulante, a partir de 1 de maio de 2021, deixa de estar restrito à disponibilização de bens essenciais, e a decisão municipal após parecer das autoridades de saúde locais, passando a aplicar-se as regras em vigor no Regulamento n.º 157/2012 – Regime Jurídico da Actividade de Venda Ambulante Exercida no Concelho de Leiria e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração).

Actividade Desportiva e Ginásios

15. P: Quais as condições para a prática de actividade física e funcionamento de ginásios em vigor a partir de 1 de maio de 2021?

R: Fica autorizada, nos termos definidos pela DGS, a prática de todas as modalidades desportivas, aulas de grupo de ginásios e academias, bem como a actividade física ao ar livre sem limite de pessoas. Os ginásios deverão encerrar até às 21H00 em dias úteis e até às 19H00 aos sábados, domingos e feriados. *Preâmbulo e Artigos 14º e 15º n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 29 de abril*

Equipamentos Culturais

16. P: Quais as condições para a reabertura de equipamentos culturais?

R: Os equipamentos culturais, respeitadas todas as orientações legais e da DGS, deverão encerrar até às 22H30. *Artigos 14º, 15º n.º 5 e 30º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 29 de abril*